



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 40/2010

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 40/2.010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que autoriza a Abertura de Créditos Especiais Adicionais Suplementares no Orçamento de 2.010 e dá outras Providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal busca autorização para abertura de créditos adicionais Suplementares no orçamento de 2.010, com a finalidade de suprir dotações no Orçamento vigente.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Nesse mesmo sentido o artigo 42 da Lei 4.320/64 dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sob o aspecto de iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

A Administração por força das despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder à abertura de créditos especiais necessários aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Flaviano de Pinho Matos
Flaviano de Pinho Matos

Guanhães, 04 de outubro de 2010.

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.